



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

Aos seis dias do mês de março de 2017, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2017 para Registro de Preços nº 004/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pela Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços dos produtos, objeto do Pregão Presencial acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa cujo lance foi classificado em 1º lugar no certame.

#### **Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, cujo objeto é a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela das Montadoras**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 004/2017:

<b>UNIR PECAS DIESEL LTDA - EPP (6229)</b> CNPJ: 11.383.895/0001-07 I.E. 001513090.00-06 ENDEREÇO: RUA MESSIAS JANUÁRIO, 65 – BAIRRO MINAS CAIXA BELO HORIZONTE – MG – 31610-340				
Item	Descrição	UN	Quant.	Desconto
6	TABELA DE PEÇAS MECÂNICA E ELÉTRICA - FORD	UNID	1	54%

#### **Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06/03/2017 a 05/03/2018, contados da data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

### Cláusula Terceira - Da entrega

**3.1-** A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**3.2** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**3.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

### Cláusula Quarta - Do pagamento

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a entrega do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais, ser apresentados no ato da entrega.

**4.2** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.3** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

### Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DESENVOL ECONÔMICO  
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL  
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILIAR  
02.05.06.181.0401.2043-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA RODOVIÁRIA  
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS  
02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM  
02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES  
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA  
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUND.  
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES  
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - BLATB  
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE – BLMAC  
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. PRONTO SOCORRO–BLMAC  
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BLVGS  
02.10.10.305.1003-2128-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO VIG.EPID.CONTROLE DOENÇAS – BLVGS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO ATIV.SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 – INCENTIVO A AGROPECUÁRIA

### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do setor requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

### **Cláusula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em pleno direito, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado a contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 06 de março de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**Prefeito Municipal**

**UNIR PEÇAS DIESEL LTDA - EPP**  
**ILDEU MESSIAS ANDREATA**  
**RG: M.1.748.706 SSP/MG**  
**CPF: 428.278.416-49**  
**BRASILEIRO, CASADO, SOCIO ADMINISTRATIVO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_